

A PALMADA NO PROCESSO DE EDUCAÇÃO FAMILIAR. MEDIDA EDUCATIVA OU ATO DE VIOLENCIA?

Bárbara Teixeira Souza de Jesus⁽¹⁾

⁽¹⁾Assistente Social; Universidade Federal de Sergipe; barbarasouzat@yahoo.com.br

Resumo – A palmada presente no ambiente familiar se naturalizou há séculos. Ela foi apresentada como uma “leve” forma de ensinar à criança o que é errado e o que não se deve fazer. Porém, de acordo com os autores pesquisados o que há por trás da simples palmadinha é mais do que insignificância, é violência, descumprimento do dever de proteção da família. Com base nisso, esse artigo visa conhecer e analisar o entendimento dos pais sobre o ato da palmada na perspectiva de violência, ou de medida educativa. Trata-se de uma pesquisa de cunho qualitativo com abordagem descritiva. As informações também foram ilustradas quantitativamente. Utilizou-se como instrumental e coleta de dados a entrevista semiestruturada para chegar à realidade. Foram sujeitos dessa pesquisa pais de crianças em idade de 0 a 15 anos. O referencial teórico metodológico envolveu o método dialético. Esta pesquisa demonstrou a proporção cultural que tomou o tema em questão. Não há noção por parte dos pais do prejuízo que a disciplina corporal pode causar na vida da criança, tanto o é que das dez famílias entrevistadas apenas uma não fazia uso desse método. Nesse sentido, é mister que haja um maior esclarecimento para estes sujeitos dos males resultantes da violência praticada no seio familiar.

Palavras-Chave: Castigos Corporais. Cultura. Família.

Abstract – Spanking present in the family environment was naturalized for centuries. It was presented as a "light" way to teach the child what is wrong and what not to do. However, according to the researched authors, what is behind the simple pat is more than an insignificant issue; it is violence, a breach of family protection duty. Based on this, this article aims to understand and analyze the understanding of the parents upon the act of spanking through the perspective of violence or educational measure. This is a qualitative research with a descriptive approach. The information was also illustrated quantitatively. The data collection semi-structured interview was used as a weapon to get through the reality. Parents of 0-15-aged-children were subjects of this interview. The theoretical framework involved the dialectical method. This research demonstrated the cultural proportion who took the issue at hand. Parents are not aware of injury that corporal discipline may cause on a child's life; this is so evident that only one of the ten interviewed families did not use this method. Therefore, it is necessary that there is a better explanation for these subjects the evils resulting of violence within the family environment.

Keywords: Corporal Punishment. Culture. Family.

1. INTRODUÇÃO

A discussão do método de como os pais educam seus filhos trouxe nos últimos anos uma grande polêmica. O Projeto de Lei N° 7672/2010, proíbe pais de agredirem seus filhos, mesmo que seja apenas com uma leve palmada. Contudo, após a divulgação desse projeto ficou nítida a discordância dos pais frente ao mesmo. Muitos defendem que todo o tempo disciplinaram os filhos com castigos físicos e nunca houve nenhum problema, pelo contrário, dessa forma conseguiam manter os filhos “na linha”. Mas será que realmente esta afirmação procede? Será que castigos físicos são o melhor meio para manter os filhos nessa “linha”?

O debate que envolve a palmada como medida educativa perpassa gerações. Esta é considerada um ato cultural, já que é passada de pai para filho. Em tempos remotos a família possuía total liberdade de educar seu filho, não existiam leis que indicassem a melhor forma de se fazê-lo. Muito menos medidas que protegessem as crianças ou adolescentes de abusos cometidos por seus pais, e punições para estes contra uma forma brutal, ou mesmo “leve”, de disciplinamento. Os filhos eram, portanto, criados ao bel prazer dos pais sem, contudo, se pensar ou refletir na veracidade desta educação. Eram consideradas objeto de tutela, e não sujeitos de direitos (Ribeiro 2012).

O uso da palmada no processo de educação familiar não é contemporâneo. Gerações reproduzem tal fenômeno e o reconhecem como natural. Em nosso país ele procede de quando este foi descoberto.

O Brasil foi colônia de Portugal de seu descobrimento em 1500 até 1822. Dependia desta metrópole econômica, política e administrativamente, por conseguinte as leis e ordens referentes às crianças provinham deste mesmo lugar, sendo aplicadas pelos representantes da corte e da igreja Católica. Era objetivo dos jesuítas – no seu cuidado com as crianças indígenas – batizar e inseri-las no trabalho (FALEIROS e FALEIROS, 2008).

Neste sentido, a aplicação de castigos físicos no nosso país foi introduzida por estes sujeitos no Brasil Colônia.

O muito mimo devia ser repudiado. Fazia mal ao filho (...). O amor do pai ou educador espelha-se naquele divino, no qual Deus ensinava que amar “é castigar e dar trabalhos nessa vida”. Os vícios e os pecados deviam ser combatidos com acoite e castigos. Fortemente arraigada na psicologia de fundamento moral e religioso comum desta época a fala dos jesuítas sobre educação e disciplina tinha gosto de sangue: como um cirurgião que dá o botão de fogo ao seu filho ou lhe corta uma mão em que entram herpes, o qual ainda que pareça crueldade, não é senão misericórdia e amor, pois com aquela ferida se sara todo o corpo (PRIORE, 1995 apud GUERRA, 2005, p. 77).

Contrastando com essa atitude dos jesuítas havia a dos índios nativos do Brasil, quando aqui chegaram aqueles. Não havia punição corporal, ao contrário, o padre Cardim, em 1591 disse:

Nenhum gênero de castigo tem para os filhos; nem ha [sic] pai nem mãe [sic] quem em toda vida castigue nem toque em filhos, tanto os trazem nos olhos. Em pequenos são obedientíssimos a seus pais e mãis, [sic] e todos muito amáveis e aprazíveis; têm muitos jogos a seu modo, que fazem com muito mais festa e alegria que os meninos portugueses [sic] (CARDIM, 1980 apud GUERRA 2005, p. 76).

Sendo assim é possível perceber que tais castigos foram trazidos pelos primeiros padres da Companhia de Jesus, no Brasil Colonial. O padre Luís da Grã, em 1553 disse, “sem castigo não se fará vida”, pensamento colocado àqueles que hesitavam em participar da escola jesuítica, ficando para estes a palmatória e o tronco. Os índios ficavam indignados e chegavam a abandonar o local de estudo por esse motivo (PIRES e MIYAZAK, 2005).

O disciplinamento corporal foi naturalizado desde então e acabou invadindo não só educação

familiar, mas, como visto a seguir, também as escolas.

A pedagogia do ensino foi afetada pelo uso do disciplinamento corporal. Imbuídos pelos mesmos motivos – de que se era necessário o castigo físico para conseguir o comportamento dos alunos – e trazidos pelos mesmos sujeitos - os jesuítas – este tipo de disciplinamento esteve presente na história da educação formal no Brasil. Barbosa (2001, p. 18) apresenta o seguinte argumento:

É interessante observar que havia uma hierarquia, a qual estabelecia uma tipologia dos castigos a serem aplicados aos discentes, conforme a divisão estabelecida pelo Visitador Jerônimo Nadal, em 1561. Este dividiu os estudantes externos em três grupos distintos: menores, médios e grandes. Os estudantes menores podiam ser açoitados; estudantes médios apenas palmateados; os grandes, não podiam ser palmateados, nem açoitados, mas somente repreendidos. [...] A escala simbolizaria o amadurecimento do indivíduo, isto é, a maior capacidade de compreensão do mundo.

De acordo com essa autora, com o passar dos anos, esse tipo de disciplinamento passou a acontecer de forma mais tênue, porém não desaparecendo completamente da forma pedagógica de ensino.

A palmatória, muitas vezes utilizada no processo de ensino há não muito tempo atrás, era um instrumento que possuía uma haste de madeira e na ponta outro pedaço de madeira, normalmente redondo, ou retangular o qual possuía furos. Ao ser aplicada nos alunos a palmatória deixava as marcas de tais furos nas mãos dos mesmos e estes furos serviam para que o ar passasse e a palmada chegasse com mais força às mãos dos discentes. Através deste instrumento os professores passavam um tom de superioridade aos alunos. Este método era fortalecido pela cultura da época e a pedagogia da violência era dessa forma difundida nas escolas.

O fenômeno do disciplinamento corporal no Brasil sobreveio, como visto, com o descobrimento do mesmo. Porém, continua vivo até os dias de hoje. Nesse sentido, compreende-se que, passado de geração a geração, desde aquele descobrimento até hoje, se tornou um ato cultural. As famílias o reproduzem de forma espontânea, pois aprenderam com os pais que aprenderam com seus avós e assim sucessivamente.

Ribeiro (2012 p, 54) pontua o poder que uma geração desempenha sobre as outras. Ao adotar uma visão sistêmica, essa autora afirma que é importante analisar a família em diferentes contextos em que se encontram e vê-las em sua totalidade. Essas gerações estão ligadas, assim, o que ocorre em uma determinada geração pode manifestar-se nas próximas mesmo que de modo divergente.

Não há um determinismo neste processo construído pelas famílias em suas interações socioculturais.

Por influências econômicas, sociais, culturais, históricas e até midiáticas (novelas, livros), as famílias têm se transformado ao longo da existência humana. As configurações familiares modificaram-se, pois existem famílias constituídas somente pela mãe ou pelo pai, ou ainda por avós; crianças cuidando de crianças; pais homossexuais, divorciados, entre outras possibilidades. O que pouco mudou foi a forma de encarar a infância, que ainda parece ser vista como uma fase natural da vida humana, em que a dependência é muito acentuada. Por isso, segundo essa visão, a criança deve ser submissa a qualquer forma de tratamento e educação. Isto faz com que a palmada ainda seja considerada por muitos, como uma ferramenta pedagógica, o que leva muitas pessoas que foram educadas desta forma a assim o fazerem com seus filhos.

A cultura indígena não entendia castigos corporais como meio de se disciplinar uma criança. Tal fato foi imposto, fixado, estabelecido por aqueles que invadiram sua terra e lhes tiraram o direito de decidir até sobre a forma como conduziria a educação de seus filhos. Desde então essa cultura perpassou as gerações e continua firme no presente século.

Diante de tal contexto histórico e situando a discussão nos dias atuais, entende-se que à família cabe

o papel de proteger. Ela deve, segundo a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 227, assegurar as crianças e adolescentes, direitos como vida, saúde, educação, respeito e dignidade. Deve também pô-los a salvo de negligência, discriminação, exploração, bem como violência, crueldade e opressão. Porém, essa instituição desconhece o sentido de violência. Esse ato para eles acontece apenas quando há agressão, quando se machuca. A simples e inocente palmadinha, em seu entendimento, não faz mal algum.

Nesse sentido esse trabalho se propõe a apresentar a elucidação dos pais sobre o ato da palmada. Mascarada pela desculpa da educação ela enreda para atos mais severos, e este fato não passa percebido aos olhos dos genitores. A falta de conhecimento da sua origem e consequências os faz acreditar que há total e inquestionável eficácia nesse procedimento educacional no seio familiar.

2. MATERIALE MÉTODOS

A pesquisa foi desenvolvida através de revisão bibliográfica realizada no primeiro semestre de 2013, além de estudo de campo no município de Campo do Brito. Foram realizadas entrevistas semi-estruturadas, fazendo uso de perguntas abertas e fechadas com 10 pais desenvolvidas no mês de julho do corrente ano.

A abordagem deste estudo compreende a qualitativa, já que é empregada para a compreensão de fenômenos caracterizados por um alto grau de complexidade interna. Essa análise possibilitou, portanto, colher às opiniões, os conceitos, e as formas de ver a prática da palmada (PAULINO 1999).

O método dialético foi o referencial teórico-metodológico desta pesquisa. Este envolve a investigação da realidade através de explicações lógicas, coerentes racionais para os fenômenos da natureza, da sociedade e do pensamento. Tal método tem como base de princípio a matéria, a dialética e a prática social (TRIVIÑOS, 1987).

A análise dos dados foi desenvolvida nas seguintes etapas: Primeiramente foi feita uma pré-análise da pesquisa. Foram organizados os dados, as respostas colhidas nas entrevistas semi-estruturadas, em seguida a descrição analítica foi realizada. Esta consiste numa análise mais profunda norteada pelas hipóteses e referencial teórico propostos. A interpretação referencial faz parte da análise. A reflexão, intuição baseados no material empírico, estabelecem relações com a realidade aprofundando as ligações com as ideias (TRIVIÑOS, 1987).

Nesse sentido, a partir das análises dos dados, foi possível realizar a relação do referencial teórico com os dados coletados e revelar a condição da palmada, tida como violência, no cotidiano das famílias.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O ambiente familiar deve ser proporcionador da constituição do indivíduo, do bem estar, e não o oposto disso. Como administradores e condutores de crianças e adolescentes, o grupo familiar não se constitui unicamente como agentes de obrigações, mas também como protetores e defensores dos direitos procedidos da Carta Maior e do Estatuto da Criança e do Adolescente. Nesse sentido, Menezes (2008, p. 08) indica que: “estabelecendo-se uma interpretação sistêmica dos dispositivos protetivos, constatamos que são responsáveis também quando omissos do dever de denunciar possíveis ou reconhecidas violações à direitos da criança ou adolescente”. Quando a família está devidamente orientada e ciente de seus deveres para com seus filhos ela está apta para exercer as garantias previstas para os mesmos a fim de validar a proteção: “prevenir abusos, abandono, exploração e violência” (FERNANDES, et al, 2008).

Portanto, é no contexto familiar que é construída a base que servirá de exemplo e apoio a criança. O que acontece nesse ambiente modifica a vida do indivíduo para sempre. A violência praticada se enquadra nesse contexto, por isso a preocupação do Estado em criar uma lei que modifique a prática da violência no ambiente familiar.

A Lei da palmada foi uma solução encontrada, mas está causando repulsa por parte da maioria da população. O Projeto de Lei Nº 7672/2010 foi baseado em outro projeto proposto pela deputada Maria do Rosário e tem como objetivo banir de vez os disciplinamentos que envolvem castigos físicos em crianças e adolescentes. Nas palavras da Deputada, este projeto de Lei,

(...) objetiva assegurar à criança e ao adolescente o direito a não serem submetidos a qualquer forma de punição corporal, mediante a adoção de castigos moderados ou imoderados, sob a alegação de quaisquer propósitos, ainda que pedagógicos, no lar, na escola ou em instituição de atendimento público ou privado. O escopo principal é ressaltar que a vedação genérica da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente quanto ao uso da violência abrange a punição corporal mesmo quando moderada e mesmo quando perpetrada por pais ou outros responsáveis (BRASIL. Projeto de Lei Nº2654/2003).

Aprovada no dia 04 de junho do ano de 2014 pelo Plenário do Senado Federal a Lei da Palmada passou a se chamar Lei Menino Bernardo (Lei n.º 13.010/2014). A mudança de nome refere-se a Bernardo Uglione Boldrini de 11 anos que foi morto em abril deste mesmo ano na cidade de Três Passos no Rio Grande do Sul tendo como suspeitos o pai e a madrasta.

A proposta é que toda criança ou adolescente seja educada sem o uso de punições físicas, mesmo que sejam de menor intensidade. Os direitos dos mesmos são garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990. O artigo 5º versa: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (BRASIL, 1990). Os dispositivos que serão incluídos nesta Lei se desrespeitados punem os pais ou qualquer indivíduo agressor com advertências, encaminhamentos psicológicos, e cursos de orientações. Portanto, assegura àqueles sujeitos a criminalização por qualquer ato que lhes cause humilhação e afete seu desenvolvimento psicossocial.

O discurso utilizado pelos genitores na defesa da palmada demonstra ignorância (no sentido de falta de conhecimento), já que acreditam que esse ato não causa grandes danos aos filhos e desconhecem que a mesma é considerada violência. A cultura implantada em sua mente de que os castigos corporais são necessários e eficientes no controle de comportamento, não permitem que a verdadeira face da palmada desabroche.

Nesse sentido há necessidade de se entender porque a palmada é considerada violência. Chauí contextualiza esse fenômeno:

Em lugar de tomarmos a violência como uma violação e transgressão de normas, regras e leis, preferimos considerá-la sob dois outros ângulos. Em primeiro lugar, como conversão de uma diferença e de uma assimetria, numa relação hierárquica de desigualdade, com fins de dominação, de exploração e de opressão. Isto é, a conversão dos diferentes em desiguais e a desigualdade em relação entre superior e inferior. Em segundo lugar, como a ação que trata um ser humano não como sujeito, mas como uma coisa. Esta se caracteriza pela inércia, pela passividade e pelo silêncio de modo que, quando a atividade e a fala de outrem são impedidas ou anuladas, há violência (CHAUÍ, 1985, p. 35).

Nesse sentido, por tocar o corpo de uma pessoa provocando dor, mesmo que considerada em menor grau, a palmada é considerada violência física, violência doméstica. Azevedo e Guerra (2008, p. 32) consideram violência doméstica contra criança e adolescente como:

... todo ato ou omissão praticado por pais, parentes ou responsáveis contra crianças e/ou adolescentes que - sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima - implica de um lado, uma transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, de outro, numa coisificação da infância, isto é, numa negação do direito que crianças e adolescentes têm de serem tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.

As crianças são fisicamente frágeis, por isso mesmo as punições mais leves podem causar graves ferimentos. É preciso entender, também, que tais punições podem começar de forma branda, mas acabam se tornando em formas mais sérias.

Um survey recente in Woman's Own descobriu que um quarto das milhares de pessoas que responderam a pesquisa e, que castigavam fisicamente seus filhos, admitiam que perdiam o controle pelo menos uma vez, ao administrar esse tipo de punição (EPOCH, 1993 apud AZEVEDO E GUERRA, 2000. p,31).

Os estudos mostram que as punições que começam de formas mais frouxa, evoluem para mais grave. Estas pesquisas afirmam que os pais que foram reprimidos por tal ato apontam que tudo começou com “uma extensão de ações disciplinares que num certo momento e frequentemente inadvertidamente atravessaram a linha ambígua entre a punição corporal sancionada e a violência física não sancionada (EPOCH, 1993 apud AZEVEDO E GUERRA, 2000. p,31).

A família desempenha um papel fundamental no processo do desenvolvimento humano. Ela tem o dever de cuidar, proteger e educar cada indivíduo. Se o papel de apresentar o mundo e envolver na sociedade seu rebento ficar restrito ao contexto do disciplinamento físico é ensinado à criança que a forma mais eficaz para se conseguir obediência e submissão é com o uso da agressão, da violência. Sendo assim, o que virá na sequência é a reprodução desse fenômeno quando formada a sua própria família. O ciclo de punição corporal gira, portanto, sem ter fim.

Nesse sentido, é importante apontar algumas consequências da prática da violência na vida da criança. Ao ser disciplinada de forma violenta a criança aprende pelo medo. Isso quer dizer que nenhuma conquista lhe foi proporcionada. Transmitida de geração a geração foi naturalizada, porém, deve ser entendida mais como um problema do que uma solução. “A palmada, a surra, o beliscão, o puxão de cabelo, etc. são considerados castigos físicos, ou seja, o uso da força causando dor, mas não feridas, com o propósito de corrigir uma conduta não desejada na criança” (ARRUDA, et al. 2003. p. 16).

O guia referido acima delimita algumas consequências desse fenômeno, presente nas famílias:

- Ensinam o medo e a submissão, minando a capacidade das crianças de crescer como pessoas autônomas e responsáveis;
- Paralisam a iniciativa da criança bloqueando seu comportamento e limitando sua capacidade de planejar e resolver problemas;
- Quando tem medo de ser castigadas, as crianças não se arriscam a tentar coisas novas, de modo que não desenvolvem sua criatividade, sua inteligência e seus sentidos;
- Não estimula a autonomia, nem permite elaborar normas e critérios morais próprios;
- Estimula uma relação em que a criança consegue mais atenção dos pais por meio da transgressão da norma do que por atitudes positivas;
- Oferece a violência como um modo válido para resolver conflitos aprendendo atitudes violentas;
- Dificulta o desenvolvimento de valores como a paz, a democracia, a cooperação, a igualdade, a tolerância, a participação e a justiça, essenciais para uma sociedade democrática.
- Legitima o abuso de poder dentro de todas as relações familiares;
- Traz consigo sempre o castigo emocional, fazendo com que a criança sinta que não tem o carinho dos pais nem sua aprovação (ARRUDA, et al. 2003. p. 16).

Mesmo acreditando que castigos físicos são realmente necessários, pois não se reconhece outra forma de se educar, os pais precisam identificar outras formas de fazê-lo.

Foi observado a partir da análise dos dados coletados, que em 90% dos casos a violência doméstica está presente, sendo considerada pelos pais medida educativa. Os resultados revelaram a naturalização da palmada. Ela é tomada como uma forma simples de educar os filhos. Algumas mães¹ afirmaram que não há problemas com esse tipo de fenômeno.

Afirmaram as entrevistadas²:

“uma palmadinha de leve não faz mal a ninguém. Quando minha filha merece ela leva mesmo uns tapinhas”. (Mãe 1)

“Essa lei aí é um absurdo, agora eu vi, não poder educar meus filhos do jeito que eu quero. Pois, vai apanhar sim quando precisar”. (Mãe 4)

O sentido de palmada para essas mães se resume em uma forma natural de ensinar que determinado comportamento não é correto. Para elas palmada é:

“É uma forma de educar. Violência é quando você usa a palmada agredindo, mas uma palmada de levezinha não é violência. Violência é quando você machuca. Se as criança de hoje levasse palmada, talvez elas não seriam assim. Não pode agredir, mas palmada?!” (Mãe 1);

“É merecida. O castigo é bom é, mas palmada eu acho merecida. É uma forma de educar. Eu acho assim, tem que sentir uma dorzinha, um castigo e uma dorzinha. (...) Não uma agressão, mas umas dorezinhas no corpo eu acho que merece. (Mãe 6)

“Eu acho que é uma forma de educar, né. Com tanto que saiba a hora de bater. Eu não acho violência não, bater na hora necessária, eu não acho não!” (Mãe 3)

Sendo assim são favoráveis ao uso da palmada:

“Sou sim, com certeza!” (Mãe 1)

“Eu sou, não pode criar essas coisas sem dá umas palmadas. Quando eu to azeda, ói vem pra cá pisar fora do caco não.” (Mãe 3)

“Mulher, uma palmadinha de vez em quando não tem nada de mais não, né? Tem sim, tem que dar”. (Mãe 5)

“É, não de espancamento, mas umas palmadinhas eu acho que deve”. (Mãe 6)

Nesse sentido, as mães entrevistadas descredita o Projeto de Lei 7672/2010³ discordando totalmente do mesmo:

“Não, não concordo não. Porque se os pais não der palmada (palmada, não agressão, eu to falando da agressão, porque tem pai que agride, né? A palmada na forma de educação) mais tarde o jovem vai ser esse jovem delinquente que tem por aí. Quem vai dar não é palmada é paulada é a polícia. Eu vejo assim”. (Mãe 1)

“Não, porque é como eu tava dizendo a você tem hora que merece, então tem que dar. Essa lei é errada.” (Mãe 3)

“Qual o pai que não tocou no filho ainda? Eu concordo quando ela fala em agressão, mas a palmada não. A gente não tem como controlar”. (Mãe 4)

“Não, não concordo não. A palmada tem que ter, não concordo não.” (Mãe 6)

¹ Durante as entrevistas os pais se negaram a responder o questionário afirmando que as mães seriam mais capacitadas a responderem as perguntas. Esse fato demonstra o repasse da responsabilidade da criação dos filhos da maioria dos pais para as mãos das mães.

² Para manter o sigilo sobre a identificação das mães entrevistadas, as mesmas foram chamadas por números.

³ No período das entrevistas a Lei Menino Bernardo (Lei n.º 13.010/2014) ainda não havia sido aprovada.

Alguns pontos são importantes determinar nessas afirmações. Primeiro o que já foi dito, a maioria das famílias não entendem palmada como uma violência, mas como uma forma de educar. Porém, e eis o segundo ponto, se fala em agressão, em pais que agridem os filhos. As referidas mães também informaram que já utilizaram de surras para disciplinar os filhos. Assim, fica nítida a falta de raciocínio e percepção da lógica da violência que envolve os disciplinamentos corporais, incluindo a palmada. Elas usam a palmada, e também as surras, o que enfatiza o quanto uma coisa leva a outra. Depois que a palmada não mais obtinha o efeito desejado a forma mais grave da punição entra em cena. Pois, "... esta punição (um simples tapinha) é uma porta aberta para quadros de violência mais graves" (AZEVEDO e GUERRA, 2001. p. 26).

Interessante notar o fato de que as mães se arrependem ou ficam tristes quando praticam o ato de disciplinar fisicamente seus filhos. Das nove mães que afirmaram aplicar esse tipo de disciplina 6 se arrependem, enquanto 3 sentem tristeza ou remorso:

"É, a gente fica um pouco deprimida, né. Deprime um pouco." (Mãe 1)

"Ai! Geralmente arrependida" (Mãe 2)

"Ah, me sinto mal né. Eles fazem algo errado aí a gente tem que dar, mas acaba se sentindo mal. Eu me sinto" (Mãe 3)

"Ave Maria, doente! Arrependida." (Mãe 7)

Já a reação dos pequenos (apresentada pelas mães) após receberem a punição corporal comove. As respostas a esse ato são choro, raiva, revolta, ameaça de sair de casa, acreditar que o genitor não ama, tristeza, chegando até a ameaça de suicídio.

"Chora, né. No momento ele chorou, mas depois se cala." (Mãe 1)

"Ah, revoltado. Quando eu bato eles se sente um pouco revoltado." (Mãe 6)

"Ele chora, chora bastante. Diz que quando tiver dezoito anos vai embora. Deixe eu completar meus dezoito anos pra senhora ver se eu não fujo. Ele disse ontem quando eu bati nele: eu vou me matar. E uma coisa dessa que só tem seis ano." (Mãe 4)

"Chorou. Ela ficou com raiva, não quis nem me olhar." (Mãe 9)

"Sempre que eu bato nele, a reação dele é ele chorar muito e depois ele fica dizendo que eu não gosto dele, que eu só penso em bater nele. Fica triste né, o resto do dia." (Mãe 10)

Esses relatos representam o sofrimento dos pequenos.

Sofrimento por uma expectativa traída: aqueles que dizem amar os filhos contraditoriamente batem neles para demonstrar-lhes o seu amor!! O que as vozes da infância parecem querer nos dizer é que definitivamente, AMOR não rima com Dor (...) (AZEVEDO e GUERRA, 2001. p. 209).

Outro ponto a ser destacado envolve a eficácia dos disciplinamentos corporais. Na pesquisa, 60% daquelas que participaram da entrevista acreditam que os mesmos não são eficazes nem trazem bons efeitos para os filhos.

"Mulher, só deixa mais violento. É porque assim, na medida em que a gente bata eles toma ódio, e eu vejo que ele não pode me ingulir porque não entra na boca. E todo mundo diz: seis anos imagine quando essa criança tiver com 10 anos". (Mãe 4)

"Que nada! Adianta muita coisa não. A gente bate porque perde a cabeça." (Mãe 2)

"Não, não é eficaz não. É como eu disse, quem já não bateu nos filhos, mas que é bom, né não." (Mãe 4)

Fica claro, portanto, que mesmo acreditando que os castigos físicos não servem para corrigir um comportamento errado da criança e/ou adolescente, o mesmo acaba proporcionando mais

consequências ruins do que boas. Ao serem disciplinados de forma violenta, como com a palmada, eles aprendem pelo medo. Isso quer dizer que nenhuma conquista lhes foi proporcionada. Transmitida de geração a geração se naturalizou, porém, deve ser entendida mais como um problema do que uma solução.

Nesse sentido, “Bater nos filhos foi se constituindo em verdadeira marca da boa criação dos filhos e em verdadeira mania nacional” (Azevedo e Guerra, 2001. p. 39).

As autoras supracitadas ainda afirmam:

Se consideramos que violência consiste em inter-relação assimétrica de forças. Se consideramos que violência resulta na conversão de ser humano destinatário em coisa/objeto. Se consideramos que violência doméstica abrange a violência de pais contra filhos. Se consideramos que uma das modalidades de violência doméstica contra crianças e adolescentes é a violência física. Se consideramos que violência doméstica contra crianças e adolescentes de natureza física corresponde ao emprego por pais ou responsáveis de ações disciplinadoras que –atingindo o corpo dos filhos – causem-lhe dor física. Fácil será concluir com Newell que bater nos filhos – de qualquer forma que seja – insere-se num só continuum de violência que vai desde uma simples palmada até o espancamento fatal (Azevedo e Guerra, 2001. p, 41).

O passado trouxe para os dias atuais esse ato digno de repulsa. As mães entrevistadas não possuíam um senso crítico da questão. O reproduziam apenas porque os seus pais o faziam e assim aconteceu por gerações. Questionadas sobre já terem recebido castigos físicos como forma de educação todas responderam que sim. A cultura da agressão, portanto, faz-se presente no âmbito familiar como algo natural.

As elucidações apresentadas nesta pesquisa possibilitam, assim, à sociedade desumanizar o castigo físico como forma de disciplinamento, e considerar a criança e o adolescente como portadores dos direitos garantidos tanto na constituição, como no ECA. O disciplinamento corporal não educa, ao contrário, deseduca, além de ferir o direito da criança e do adolescente garantido pelo seu Estatuto.

4. CONCLUSÕES

A palmada, entendida como violência doméstica é uma realidade que invade a convivência das famílias. Mascarada como uma simples forma de correção de comportamento, em que não há nenhum prejuízo para a criança, a palmada coabita nesse meio. Porém, o que está posto não condiz com essa afirmação. Essa atitude é apenas o começo de um contínuo de agressão.

Mesmo a forma mais leve de se bater em uma criança é considerada violência. É preciso entender que uma simples palmada muitas vezes não para nela mesma, leva a mais palmada, a mais violência, e isto foi demonstrado nesta pesquisa. Triste reconhecer a falta de percepção dos pais e/ou responsáveis nesse sentido.

A cultura da agressão impostas às famílias há gerações não permite identificar esse fato. A esperança que arde nos corações é de que um dia essa realidade seja conhecida. É de que a lei que protege a criança e o adolescente se torne uma prioridade. Que todo cidadão reconheça que a mesma é fundamental para que cresça de forma digna e sem qualquer forma de humilhação os pequenos.

O artigo 205 da Constituição Federal de 1988 declara:

A educação direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

<http://www.naobataeduque.org.br/documentos/PL%207672_2010.pdf> Acessado em 1ª de mar. de 2013.

_____, Constituição Federal. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Ministérios das Comunicações, 1988.

_____. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.

CHAUÍ, M. Participando do debate sobre mulher e violência. In: Perspectivas antropológicas da mulher. Rio de Janeiro: Zahar, 1985. p. 25-62.

FALEIROS, Vicente de Paula; FALEIROS Eva Silveira; Escola que Protege: Enfrentamento a violência contra criança e adolescente. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2008, 2ª edição.

FERNANDES, A. G. et al. O estado, a família, a escola e a sociedade: os papéis sócioinstitucionais na proteção da criança e do adolescente, 2008. Disponível em <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/bh/alana_gomes_fernandes.pdf> Acessado em: 15 de jul. de 2013.

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada. 5. ed. – São Paulo: Cortez, 2005.

MENEZES, Joyceane Bezerra de. A família na constituição federal de 1988 – uma instituição plural e atenta aos direitos de personalidade, 2008. Disponível em: <siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/article/download/1232/1035> Acessado em 03 de Jul de 2013.

PAULINO, Maria Angelo Silveiro. Pesquisa qualitativa e a história de vida, s.d. Disponível em <<http://www.ssrevista.uel.br/>> Acessado em 25 de jan. de 2013.

PIRES, Ana L.D. ; MIYAZAK, Maria C.O.S.. Maus-tratos contra crianças e adolescentes: revisão da literatura para profissionais da saúde, 2005. Disponível em: <<http://www.cienciasdasaude.famerp.br/Vol-12-1/08%20-%20id%20102.pdf>> Acessado em 12 de mar. de 2013.

RIBEIRO, Janille Maria Lima. Uso da Palmada como Ferramenta Pedagógica no Contexto Familiar: Mania de Bater ou Desconhecimento de Outra Estratégia de Educação? In: Pesquisas e Práticas Psicossociais 7(1), São João del-Rei, janeiro/junho 2012. Disponível em <http://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/revistalapip/Volume7_n1/Ribeiro.pdf> acessado em 20 de jun. de 2013.

TRIVINOS, Augusto Nivaldo Silva. Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação / Augusto Nivaldo Silva Trivinos. Atlas. São Paulo, 1987.

